



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS
Américas

61º Conselho Diretor
76ª Sessão do Comitê Regional da OMS
para as Américas

Washington, D.C., 30 de setembro a 4 de outubro de 2024

CD61.R8

Original: inglês

Resolução

CD61.R8

POLÍTICA DE CUIDADOS DE LONGA DURAÇÃO

O 61º Conselho Diretor,

Tendo examinado a *Política de cuidados de longa duração* (Documento CD61/8);

Considerando que abordar as necessidades de cuidados de longa duração (CLD) traz dificuldades para as economias e os sistemas de saúde e proteção social da Região das Américas, dadas as atuais e futuras tendências demográficas e epidemiológicas;

Observando que, para alcançar o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde, é necessário ter capacidade de prestação de CLD integrais, contínuos, integrados e centrados na pessoa a fim de atender às necessidades, aumentar a expectativa de vida saudável, melhorar a equidade e reduzir as despesas catastróficas de indivíduos, famílias e sistemas;

Reconhecendo que, atualmente, a prestação de CLD formais na Região é insuficiente e há uma forte dependência de cuidados não remunerados prestados por familiares, sobretudo mulheres, e que a demanda futura por CLD aumentará de forma considerável e rápida, com um aumento previsto nos níveis de dependência de cuidados;

Reconhecendo a necessidade urgente de avançar no desenvolvimento da capacidade intersetorial de prestar CLD e reforçar a capacidade dos ministérios da Saúde de otimizar a habilidade funcional e prevenir perdas funcionais, integrando ações em todos os setores de saúde e assistência social para atender às necessidades das pessoas que recebem cuidados e dos cuidadores;

Observando a necessidade de melhorar a coleta de dados e de sistemas de informação capazes de detectar e monitorar necessidades e priorizar ações de forma eficaz, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade;

Considerando a necessidade de investir na prestação de CLD formais e o custo da inação em termos de desfechos de saúde, expectativa de vida saudável, impacto nos cuidadores e aumento do risco de despesas catastróficas para famílias,

Resolve:

1. Aprovar a *Política de cuidados de longa duração* (Documento CD61/8).

2. Instar os Estados Membros, levando em consideração seus contextos, necessidades, vulnerabilidades e prioridades nacionais, a:
- a) elaborar, implementar e monitorar políticas intersetoriais que priorizem, criem e ampliem a capacidade de prestar CLD em consonância com as necessidades atuais e projetadas de saúde da população e formalizar a prestação desse tipo de atenção nos setores de saúde e assistência social a fim de aumentar o acesso aos CLD, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade;
 - b) fortalecer as capacidades de governança e gestão em todos os setores pertinentes para atender às necessidades de CLD, com participação efetiva dos ministérios da Saúde no planejamento, na regulamentação, na coordenação intersetorial e na provisão de CLD;
 - c) fortalecer a organização e a prestação de CLD integrados, centrados na pessoa e culturalmente apropriados, respondendo às diferentes necessidades das pessoas dependentes de cuidados e de seus cuidadores e priorizando a prestação de CLD na comunidade e em domicílio, com base na estratégia de atenção primária à saúde;
 - d) fortalecer a capacidade da força de trabalho para prestar CLD e a formalização e organização de equipes colaborativas de saúde e assistência social, bem como aumentar a capacitação e o apoio para cuidadores não remunerados, que são essenciais para a prestação de CLD;
 - e) aumentar e otimizar o financiamento sustentável de CLD em todos os setores como um investimento estratégico em saúde e equidade e na proteção financeira e social da população;
 - f) aumentar a coleta de dados e a pesquisa em CLD e incluir mais informações relevantes sobre CLD nos sistemas nacionais de monitoramento.
3. Solicitar ao Diretor que:
- a) preste cooperação técnica aos Estados Membros para fortalecer capacidades que contribuam para a implementação da política e para a concretização de seus objetivos;
 - b) apoie o fortalecimento dos mecanismos de coordenação e colaboração interinstitucionais para obter sinergias e eficiências na cooperação técnica, inclusive dentro do sistema das Nações Unidas, do sistema interamericano e de outras partes interessadas que trabalhem com CLD;
 - c) apoiar a elaboração de políticas intersetoriais nacionais, marcos regulatórios e capacidades nacionais que aumentem o acesso aos CLD na Região;
 - d) informar periodicamente os Órgãos Diretores da Organização Pan-Americana da Saúde sobre o progresso alcançado e os desafios enfrentados na implementação da política por meio de uma revisão intermediária em 2029 e um relatório final em 2035.

(Sexta reunião, 2 de outubro de 2024)
